



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX, Nº 2216

## GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS** - Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sr. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 071.072.263-04, com domicílio profissional no endereço anteriormente declinado, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, LD URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.711.344/0001-04, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 300, sala 2303, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, sr. MARCELO GADELHA CAVALCANTE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 228.824.213-20, residente na Rua Historiador Raimundo Girão, nº 1.000, apt. 1.500 - Meireles - CEP: 60.165-050 - Fortaleza/CE, doravante denominado(a) DEVEDOR(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, com fundamento no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, na Lei Municipal nº 2.613, de 10 de junho de 2025, e no Decreto Municipal nº 3.716, de 03 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a dação em pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), do(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito, para fins de extinção dos créditos tributários e/ou não tributários de titularidade do Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS - O imóvel objeto da dação em pagamento é assim descrito: O Imóvel situado à Avenidas D, A, Rua SDO e Rua 02, Quadra 01, Bairro Cohab II, Quadra 2, do Loteamento Jatobá Residence (Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 325, Cohab II) de inscrição municipal nº 63.003 (doc. Id. e DOC 5TB0vNGe), Matrícula nº 9.858 (Id. e-DOC Lu1a4quq) e os imóveis localizados na Avenida "A", nºs. 440 e 450, Cohab II, imóveis de inscrições municipais de nºs. 58.554 e 58.555 (docs. Ids. e-DOC 5TB0vNGe e e-DOC 5TB0vNGe), bem como Matrículas nºs 3.089 (Id. e-DOC vrXN8LoB) e 3.088 (Id. e-DOC Wc5B9r3k) respectivamente. Situação jurídica: imóvel livre e desembargado de quaisquer ônus ou gravames. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS IMÓVEIS - O(s) imóvel(is) foi(foram) avaliado(s) pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis - CMAI, por meio de Laudo Técnico Oficial de Avaliação devidamente homologado pela Secretaria Municipal das Finanças, sendo-lhes atribuídos os valores abaixo: 1. Imóvel situado à Avenidas D, A, Rua SDO e Rua 02, Quadra 01, Bairro Cohab II, Quadra 2, do Loteamento Jatobá Residence (Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 325, Cohab II, Quadra 1, Loteamento Jatobá Residence) - Matrícula nº 9.858, inscrição municipal nº 63.003, avaliado em R\$ 1.932.662,58 (um milhão novecentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) 2. Imóvel localizado na Avenida "A", nº 440 - bairro Cohab II, Quadra 2, Loteamento Jatobá Residence - Matrícula nº 3.089, Inscrição municipal nº 58.554, avaliado em R\$ 3.357.018,75 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil dezesseis reais e setenta e cinco centavos); 3. Imóvel localizado na Avenida "A", nº 450 - bairro Cohab II, Quadra 2, Loteamento Jatobá Residence - Matrícula nº 3.088, Inscrição municipal nº 58.555, avaliado em R\$ 41.238,36 (quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). Somados, os imóveis acima alcançam o valor global de R\$ 5.330.919,69 (cinco milhões trezentos e trinta mil novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos). CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS EXTINTOS - O valor global dos imóveis será utilizado para a extinção dos seguintes créditos: R\$ 2.532.358,86 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS EXCEDENTES - É de comum acordo e de plena ciência do CREDOR e da DEVEDORA que o saldo de R\$ 2.798.560,83 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) remanescente da diferença entre o valor dos imóveis ofertados em dação e o valor da dívida reverter-se-á em favor do Município CREDOR, renunciando expressamente a DEVEDORA a quaisquer créditos em seu favor, dando-se, na transação, o valor dos imóveis como o valor da dívida, para todos os seus efeitos. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO - A dação em pagamento será formalizada por escritura pública, correndo por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas cartorárias, tributos, taxas e custos necessários à transferência e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE - O presente Termo é celebrado em caráter

irrevogável e irretratável, após o cumprimento integral das obrigações nele previstas. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo. E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 19 de dezembro de 2025. MUNICÍPIO DE SOBRAL - Credor - Oscar Spindola Rodrigues Junior. LD URBANISMO LTDA - Devedora - Marcelo Gadelha Cavalcante.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 - SEPLAG**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL (CNPJ nº 07.598.634/0001-37). CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 07.468.050/0001-47). OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 002/2023 - SEPLAG, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho registradas no MTE sob os nº CE 000510/2025 (Motoristas) e CE 000546/2025 (Processamento de Dados), com atualização de piso salarial, cesta básica, auxílio-alimentação e plano de saúde para as categorias abrangidas. REPACTUAÇÃO: Acréscimo de R\$ 394.293,36, passando o valor global de R\$ 47.347.775,40 para R\$ 47.742.068,76. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22032-SEPLAG. VIGÊNCIA: Efeitos financeiros a partir de 01.01.2025, mantida a vigência contratual originalmente pactuada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 124, inciso II, alínea d, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco Antônio Alves Fernandes - Secretário Executivo. CONTRATADA: Marinalva Lima Pereira - Representante Legal.

## CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM E A CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. CGM/Jardim - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.391.006/0001-86, com sede à Rua Leonel Alencar, 370 - Centro - CEP: 63290-000, Jardim, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Gustavo Barros, nos termos da Lei Municipal 298/2019, daqui por diante designada CGM/Jardim; CGM/Sobral - CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, órgão da administração direta do município de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 1º Andar - Centro, CEP: 62.011-060, Sobral/CE, neste ato representada pelo Controlador e Auditor Geral do Município, Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior, nos termos da Lei Municipal nº 2.563/2025, daqui por diante designada CGM/Sobral. CONSIDERANDO que o sistema e modelo de trabalho utilizado pela CGM/Sobral contribui para o fortalecimento dos processos de controle interno da gestão, operacionalizados de forma integrada por servidores capacitados permanentemente, para enfrentar os riscos e fornecer segurança para que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados com eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e transparência. As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e com a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de proporcionar o compartilhamento de informações e tecnologias entre a CGM/Jardim e a CGM/Sobral, visando a utilização de materiais para garantir resultados mais eficientes e contribuindo para a qualificação do serviço prestado por ambas as CGMs. Inclui-se o compartilhamento de soluções tecnológicas, dos manuais de processos elaborados e dos procedimentos de rotina para execução dos trabalhos, dentre outros que possam promover atividades efetivas nos órgãos, buscando a excelência na gestão pública. CLÁUSULA SEGUNDA - É COMPROMISSO DA CGM/JARDIM: Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos. CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO COMPROMISSOS DA CGM/SOBRAL: Parágrafo 1º. Partilhar as informações dos manuais de processo por meio de drive compartilhado do



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
Tiago Ramos Vieira  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

Google, com o acesso definido aos servidores responsáveis de cada ente público; Parágrafo 2º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos. CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos envolvidos, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os envolvidos. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os envolvidos para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações por ocasião de sua execução. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO - Cada envolvido indicará sua Coordenação Técnica para acompanhar a execução deste acordo, tendo este a atribuição de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto. Parágrafo 1º. A CGM/Jardim indica o Controle Interno e suas células; Parágrafo 2º. A CGM/Sobral indica a Coordenadoria de Controladoria e Auditoria Interna e suas respectivas células. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Acordo será providenciada pelas partes, em seus respectivos Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Jardim, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Jardim/CE, 05 de maio de 2025. CGM/Jardim - FRANCISCO SAVIO BEZERRA GRANJA JUNIOR. CGM/Sobral - FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JUNIOR.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2024 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO - CORREIOS, CNPJ Nº 34.028.316/0010-02 PROCESSO: P384509/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 06/2024, que trata "da remuneração, do reajuste e do reequilíbrio financeiro", e nas disposições da Lei Federal 14.133/2021. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade de reajustar os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, a partir da data deste termo, em face da Carta Circular nº 47777174/2024 - GEVEN-CONEO-CE, emitida pela empresa CONTRATADA, que trata sobre o "Reajuste de Preços dos Produtos e Serviços 2024", alterando os valores dos itens contratados conforme tabela a seguir: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado. Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025. Signatário: Benedito Pereira Andrade Júnior - Secretário Executivo das Finanças.**

1 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES BÁSICA ATÉ 20G	UND	RS 2,55	-	RS 2,55
2 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO ATÉ 20G	UND	RS 3,70	RS 24,18	RS 27,88
3 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 21G A 50G	UND	RS 5,15	RS 25,63	RS 30,78
4 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 51G A 100G	UND	RS 7,15	RS 27,63	RS 34,78
5 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 101G A 150G	UND	RS 2,55	RS 29,23	RS 37,98
6 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 151G A 200G	UND	RS 3,70	RS 30,83	RS 41,18
7 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 201G A 250G	UND	RS 5,15	RS 32,43	RS 44,38
8 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 251G A 300G	UND	RS 7,15	RS 34,13	RS 47,78
9 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 301G A 350G	UND	RS 2,55	RS 35,73	RS 50,98
10 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 351G A 400G	UND	RS 3,70	RS 37,33	RS 54,18
11 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 401G A 450G	UND	RS 5,15	RS 38,93	RS 57,38
12 POSTAGEM DE CARTA SIMPLES COM AVISO DE RECEBIMENTO DE 451G A 500G	UND	RS 7,15	RS 40,53	RS 60,58

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**EXTRATO DA ATA Nº 020/2025.** Aos 22 de outubro de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão